

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“D E C R E T O N° 4.483/2020”

“Dispõe sobre prorrogação da quarentena e a restrição na flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerqueira César, e dá providências.”

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César retrocedeu para a Fase 1, do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.032 de 26 de junho de 2020, publicado em 27 de junho de 2020, que estendeu o prazo de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

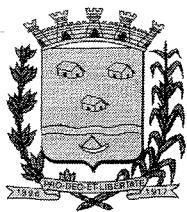
DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido até 14 de julho de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 4º do Decreto n° 4.451, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Cerqueira César.

Art. 2º - Fica suspenso a abertura e atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como academias e centros de ginásticas, estabelecimentos de beleza, e espaços que promovam aglomerações de pessoas.

Art. 3º - Fica proibido o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, padarias, pizzarias, supermercados, e similares, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”, devendo os referidos estabelecimentos adotar medidas que evitem filas de espera e aglomerações.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais considerados como essenciais, deverão intensificar as ações de higiene, limpeza e informações sobre a Covid-19, limitando o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento na proporção de até 40% da capacidade máxima estabelecida pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 5º - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica com apoio da Polícia Militar se necessário.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 6º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de 29 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de junho de 2020.


JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Mara Lúcia Ovíde
Secretária Substituta